TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000044/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021160/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.150935/2021-35
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.101428/2021-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/01/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados em hotéis, motéis, bares, restaurantes, pit dogs, choperias, buffets, confeitarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias casas de chá e café, hospedarias, casas de diversões, bingos, danceterias, lanchonetes de padarias, sorveterias, pensões, flats, apart hotel, fast food, bombonieres e similares do estado do Tocantins exceto as cidades: Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Araguaçu/TO, Arraias/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Conceição do Tocantins/TO, Dianópolis/TO, Fátima/TO, Gurupi/TO, Jaú do Tocantins/TO, Lagoa da Confusão/TO, Monte do Carmo/TO, Natividade/TO, Oliveira de Fátima/TO, Paranã/TO, Peixe/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Rio da Conceição/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO e Talismã/TO que pertencem a outra Entidade Sindical, com abrangência territorial em TO**, com abrangência territorial em **TO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - SEXTA BÁSICA

As empresas que não atenderam ao disposto no **PARÁGRAFO 10, DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA CCT 2020/2022**, fornecerão obrigatoriamente 7 (sete cestas básicas) no valor mínimo de **R$ 70,00 (setenta reais)** para cada empregado que teriam direito aos benefícios descritos na CCT supracitada.

"PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste será concedido a partir de dezembro de 2020. As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2020, em razão da assinatura desta Convenção ter sido efetivada em momentos de crise, deverão ser compensadas em cestas básicas durante os meses correspondentes em 2021."

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores admitidos após a negociação DA CCT 2020/2022, não terão direito ao benéfico da sexta básica, pelos motivos dos mesmos já terem sido contemplado pelo indice de reajuste salarial negociado por meio do Aditivo a CCT 2020/2021: NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000014/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005377/2021 NÚMERO DO PROCESSO: 14021.112129/2021-69 DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica acordado que a nova data para entrega do benefício deverá ser da seguinte forma: a primeira cesta básica até o dia **18 de outubro de 2021 a última em 18 de abril de 2022**, de preferência em gêneros alimentícios de primeira necessidade: (arroz, feijão, óleo, açúcar, sal e etc.) ou pagas em pecúnia a critério de empregador, e, não servirão de base de cálculos para férias, decimo terceiro, aviso prévio ou FGTS.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

Ficam sujeitos à multa conforme CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA da CCT 2020/2022, no valor do piso mínimo da categoria, ou seja, **R$ 1.115,00 (hum mil cento e quinze reais),** pelo não cumprimento do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, a favor do Empregador ou de cada empregado prejudicado.

FLAVIO DIAS DA SILVA
Presidente
SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

MARIA LUCIA DORTA POMPEU
Presidente
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO

ANEXOS

ANEXO I - ATAS

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.